



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

## LEI Nº 1.722 de 08 de dezembro de 2.003

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de pessoal no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Ibiá e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibiá, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de pessoal, a autarquia municipal – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Ibiá, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 85, da Lei Orgânica do Município e inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal/88, nas seguintes condições:

- a) calamidade pública ou de comoção interna;
- b) campanhas de saúde pública;
- c) implantação de serviço urgente e inadiável;
- d) saída voluntária, de dispensa ou afastamento transitório de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- e) execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- f) outras tarefas afins.

**§ 1º** - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se ato no quadro de Editais da Prefeitura;

**§ 2º** - Da contratação de pessoal, será enviada cópia à Câmara notificando a data, nome do contratado, salário, início e fim da contratação, local de trabalho e profissão.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

**Art. 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados o prazo máximo de doze meses, permitida uma única prorrogação durante este período.

**Art. 4º** - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** - As contratações de que trata esta Lei se farão por ato que determine o prazo e o motivo, sob pena de sua nulidade e de responsabilidade administrativa do agente que lhe tenha dado causa.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos e prazos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constantes na Tabela de Vencimentos dos servidores da autarquia, relativa aos servidores que desempenhem função semelhante ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens da natureza individual dos servidores ocupantes de funções tomadas como paradigma.

**Art. 7º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 9º** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 10** – Ocorrerá a rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da Administração, a juízo do Diretor Geral da Autarquia, que procedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada através de simples sindicância, que recomendar sua dispensa;

IV – em razão de nomeação e posse de servidor concursado no cargo ocupado temporariamente pelo contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses previstas no incisos I e II deste artigo a parte que tomar a iniciativa da rescisão dará ciência de seu propósito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 11** – O regime de contratações é o celetista e durante o período de vínculo com o município, os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, fazendo jus aos direitos previstos para os servidores públicos na Constituição Federal.

**Art. 12** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 13** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 08 de dezembro de 2003.



HUGO FRANÇA  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, followed by the name "HUGO FRANÇA" in capital letters and the title "Prefeito Municipal" underneath.